



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO Nº 28/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, com sede administrativa na Rua Marechal Castelo Branco, nº 979, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, convivente em união estável, portador do CPF/MF nº 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG nº 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ALEX POSSAMAI, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42803483036, com sede Rua Tancredo de Almeida Neves, 1455, Sala Comercial, Parque de Exposições Concórdia, SC, CEP 89711279, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 27.694.614/0001-77, neste ato representada por ALEX POSSAMAI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/07/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 062.478.789-31, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4885761, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EMÍLIA SIMIONI, 146, POENTE DO SOL, CONCORDIA, SC, CEP 89.705-470, BRASIL, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar a presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Administrativo nº 27/2026 – Dispensa Eletrônica nº 08/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de garrafas térmicas, destinadas à composição de brindes a serem distribuídos em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, condições operacionais, prazos, local de execução e demais requisitos previstos no Termo de Referência e nos instrumentos convocatórios do procedimento.
- 1.3. A execução do objeto ficará condicionada à emissão da respectiva solicitação, nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo Administrativo nº 27/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 08/2026, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 75, inciso II, pelo Decreto Municipal nº 049/2023, pelo Decreto Municipal nº 056/2023, bem como pelas disposições constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$ 43.330,00 (quarenta e três mil e trezentos e trinta reais)**, até o término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas. **Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO

4.1. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento de 700 (setecentas) garrafas térmicas personalizadas, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato.

4.2. O fornecimento será realizado mediante solicitação da Administração, por meio de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Rua João Batista das Chagas, nº 991, Centro, no Município de São José das Palmeiras/PR, ou em outro local indicado formalmente pela Administração.

4.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos ou desconformidades, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento, personalização em serigrafia e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

4.6. Constatada qualquer desconformidade entre os produtos entregues e as especificações estabelecidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

4.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual caberão à servidora designada na forma da Portaria nº 010/2026, competindo-lhe verificar a conformidade dos produtos entregues com as exigências deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

4.8. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, e a vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados na forma prevista neste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3950	09.002.08.244.0012.2058	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES

7.1. Não haverá reajuste, em razão da natureza e da curta vigência da contratação, ressalvada a hipótese de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

8.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da ordem de serviço, da solicitação emitida ou da parcela inadimplida, limitada a 5 (cinco) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução total;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Município de São José das Palmeiras/PR, pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, nos casos legalmente cabíveis;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos legalmente cabíveis.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.4. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

8.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos da legislação e da regulamentação municipal.

8.6. Os valores das multas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou cobrados administrativamente e/ou judicialmente, assegurada a prévia notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta e do Contrato, para fins de aceitação e recebimento;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, avarias ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Portaria nº 010/2026;
- e) permitir o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA ao local de entrega, quando necessário ao cumprimento do objeto, observadas as normas internas da Administração;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos, desde que cumpridas as condições previstas neste Contrato e mediante a apresentação da documentação exigida;
- i) aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no Termo de Referência e neste Contrato;
- j) zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na execução contratual.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer as garrafas térmicas personalizadas em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, características de personalização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato;
- b) realizar, por sua inteira responsabilidade, a personalização em serigrafia preta, observando o texto, a arte, as dimensões mínimas e as demais exigências definidas pela Administração;
- c) entregar os produtos no prazo máximo estabelecido, devidamente embalados, em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos ou desconformidades;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, entrega e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- e) substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos recusados em razão de defeito, avaria, vício, desconformidade com as especificações ou inadequação da personalização;
- f) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais exigidas no procedimento de contratação;
- g) emitir a respectiva nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento, na forma prevista neste Contrato;
- h) responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- i) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações e determinações da fiscalização;
- j) cumprir fielmente todas as obrigações assumidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, observando a legislação aplicável e as determinações da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento da execução do objeto caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual competirá formalizar as solicitações e requisições, de acordo com a necessidade da Administração.

11.2. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas na forma da Portaria nº 010/2026, cabendo a fiscalização do contrato à servidora Danubia Cassia da Silva Bernabé, sem prejuízo das atribuições dos demais servidores e agentes formalmente designados.

11.3. Nos casos de ausência ou impedimento da fiscal designada, atuará como fiscal suplente a servidora Maria Claudinéia Marques Bassi, nos termos da Portaria nº 010/2026.

11.4. Compete à fiscalização acompanhar, controlar e registrar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e neste Contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



11.5. Caberá, ainda, à fiscalização:

- a) solicitar providências para correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto;
- b) recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desconformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta;
- c) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- d) emitir o respectivo atesto na nota fiscal somente após a verificação da regular e satisfatória entrega dos produtos.

11.6. Quando constatadas irregularidades, divergências ou descumprimento das obrigações assumidas, a fiscalização deverá comunicar formalmente a CONTRATADA para que promova a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos produtos fornecidos, ao cumprimento das obrigações assumidas e aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE DE CÁLCULO DAS MULTAS

12.1. As multas previstas neste contrato serão calculadas sobre o valor da ordem de serviço, da solicitação emitida ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da infração apurada.

12.2. Na hipótese de inexecução total, a multa incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. Na hipótese de inexecução parcial, mora ou execução irregular, a multa incidirá sobre a parcela inadimplida ou executada em desconformidade.

12.4. A aplicação da multa não afasta a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados à Administração, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Aplicam-se ao presente contrato as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as de fiscalização da execução, aplicação de sanções administrativas, alteração e extinção nos casos legalmente previstos, sempre com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que lhe deu origem.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



14.2. A perda superveniente de condição de habilitação ou qualificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades e a rescisão/extinção do contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar, e fazer observar por seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, os mais elevados padrões de ética, probidade, legalidade e integridade durante todas as fases da contratação e da execução do objeto.

16.2. É vedado à CONTRATADA praticar, tolerar ou concorrer para a prática de atos ilícitos, especialmente os que atentem contra a Administração Pública, a moralidade administrativa, a competitividade do procedimento, a lisura da contratação e a boa execução do objeto.

16.3. Para os fins desta cláusula, consideram-se, entre outras, as seguintes condutas:

a) prática corrupta: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro a ele relacionado;

b) prática fraudulenta: falsificar, omitir, distorcer ou manipular fatos, documentos ou informações, com o objetivo de influenciar o procedimento de contratação ou a execução do objeto;

c) prática colusiva: ajustar, combinar ou articular, entre dois ou mais particulares, condutas destinadas a frustrar a competitividade ou a obter vantagem indevida no procedimento;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar a participação de interessado no procedimento ou afetar a execução da contratação;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas, ou praticar atos destinados a dificultar atividade de apuração, fiscalização ou investigação.

16.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, bem como da aplicação da Lei nº 12.846/2013, quando pertinente.

16.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação, irregularidade ou fato superveniente de que tenha conhecimento e que possa configurar fraude, corrupção, conluio ou qualquer ilícito relacionado ao procedimento ou à execução do objeto.

16.6. A prática de ato lesivo à Administração Pública ou o comportamento inidôneo poderá ensejar, conforme o caso, a aplicação de penalidades, a extinção do contrato e a adoção das demais medidas legais cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras – PR, 22 de abril de 2026.

FRANCO MARIA
ALVES

CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital
por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.04.23 13:51:36
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Nome do prefeito – FRANCO MARIA ALVES CABRAL -
CONTRATANTE

ALEX POSSAMAI:27694614000177

Assinado de forma digital por ALEX
POSSAMAI:27694614000177
Dados: 2026.04.23 13:34:21 -03'00'

ALEX POSSAMAI ME
CNPJ: 27.694.614/0001-77
(Alex Possamai)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de garrafas térmicas, destinadas à composição de brindes a serem distribuídos em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: ALEX POSSAMAI

VALOR: R\$ 43.330,00 (quarenta e três mil e trezentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 20 de agosto de 2026, contados da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras/PR, em 23 de abril de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal